

LEI Nº 1.355, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.
(Revogada pela Lei nº 1985/2007)

INSERE INCISO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1371/2001 QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII no artigo 4º da Lei Municipal nº 1317/2001.

"**Art. 4º** Ficarão dispensados do pagamento do custo dos serviços os interessados que se enquadrarem nas situações abaixo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - Os proprietários que desenvolvam agricultura ecológica em suas propriedades, tenham o aval antecipado por escrito da Equipe Técnica da Emater e Secretaria Municipal da Agricultura, para estabelecer o número de horas e justificar a real demanda. Sendo que, a doação será feita somente com equipamentos e máquinas da Patrulha Agrícola. O subsídio só será dado às propriedades que cultivarem a agricultura ecológica, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, de dezessete de maio de 1999, e a Portaria nº 17, de dez de abril de 2001, ambas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1317/2001 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, em 28 de setembro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.